

LEI Nº 506/2000

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VILSON ZANOTTO, Prefeito Municipal de Nova Roma Do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE no Município de Nova Roma Do Sul, órgão consultivo, deliberado, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo único. O CAE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º Compete ao CAE:

I - Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitária;

IV - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas de PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei:

V - Participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios do programa de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região:

VI - Elaborar seu regimento interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 30 (trinta dias);

VII - Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII - Sugerir ao Executivo a realização de convênio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar.

IX - Submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CAE compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, em Assembléia Geral d categoria;

VI - 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;

V - 01(um) representante da EMATER de Nova Roma do Sul.

§ 1º A indicação para o cargo de presidente do CAE será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02(dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º cada membro do CAE terá um suplente, indicado da mesma fora que o titular.

§ 4º O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do CAE será gratuito e considerado de relevância para o Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 5º Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas o funcionamento do CAE.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei Municipal Nº 405/97 e demais disposições em contrário.

Sancionada e promulgada em 22 de Agosto de 2000.

VILSON ZANOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/04/2017